



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 68/2021

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO (BA/SE/AL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº40.480.337/0001-68, com endereço na Rua Chile 05, Sala 406/410/ Edf. Antônio Ferreira, Bairro Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-000, através do seu representante legal, Sr. Cristiano Messias Lira, Presidente Interventor do CRTR 8ª Região, conforme decisão judicial exarada no processo nº 1084829-51.2022.401.3000, que tramita na 3ª Vara Federal da Bahia, inscrito no CPF sob 835.710.515-72, com endereço eletrônico crislira2@hotmail.com, acompanhado dos advogados Dr. Wablio Willian Leandro Silva OAB/AL 14.254 e Drª. Kellen Cristina Zanin Lima OAB/SP 190.040, resolve firmar **TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e artigo 83, XI, da Lei Complementar n. 75/1993, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, representado pela Procuradora Rosineide Mendonça Moura, nas seguintes condições:

I. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O COMPROMISSÁRIO, a partir da data da assinatura do presente instrumento, assume as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Abster-se de instaurar procedimentos administrativos disciplinares em face dos empregados do CRTR 8ª Região, com fundamento em desobediência e/ou insubordinação por não cumprimento de ordem quer da JUNTA GOVERNATIVA, quer do 8º CORPO DE CONSELHEIROS, quer da DIRETORIA PROVISÓRIA do CRTR 8ª Região, quer dos eventualmente eleitos até que sobrevenha decisão judicial definitiva com trânsito em julgado ou acordo entre os grupos ou seja, quaisquer das diretorias do Conselho Federal ou Regional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Autorizar, em caso de necessidade, o regime de teletrabalho até que sobrevenha decisão judicial definitiva (com trânsito em julgado) ou ACORDO entre os grupos em disputa para assumir a direção do CRTR 8ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA: Abster-se de alterar o quadro de empregados que compõem o CRTR 8ª Região (vigente a partir da assinatura do TAC), seja por exonerações, reintegrações ou contratações, inclusive os cargos em comissão decorrentes de determinações, quer pela JUNTA GOVERNATIVA (CONTER), quer pelo 8º CORPO DE CONSELHEIROS (CONTER), quer pela DIRETORIA PROVISÓRIA do CRTR 8ª Região, quer pelos eventualmente eleitos até que sobrevenha decisão judicial definitiva com trânsito em julgado ou acordo entre os grupos ou seja, quaisquer das diretorias do Conselho Federal ou Regional;

CLÁUSULA TERCEIRA: Liberar e manter liberado o acesso aos sistemas informatizados que possibilitem aos empregados realizar o trabalho de forma remota, inclusive quanto à execução das tarefas e atividades regulares referentes às rotinas de folha de pagamento, contabilidade e financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: Assegurar o pagamento em dia dos salários dos empregados, incluindo benefícios e encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA: Para o fim de divulgação do presente compromisso, o compromissário se obriga a divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade, além de mídia social utilizada pelo Conselho, até que sobrevenha decisão judicial definitiva (com trânsito em julgado) ou ACORDO entre os réus acerca da gestão do CRTR 8ª Região.

II. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das obrigações de não fazer resultará na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

aplicação de multa no valor de **(a)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual incidirá sobre o réu, CRTR 8ª Região (pessoa jurídica) e de **(b)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual incidirá sobre o(a) dirigente que praticar ou der causa ao seu descumprimento. As multas deverão incidir de forma cumulativa (tanto para o CRTR 8ª Região quanto para os dirigentes), a cada constatação de descumprimento, ainda que parcialmente, a cada verificação do cumprimento do ajuste, reversível à entidade indicada pelo Ministério Público do Trabalho ou ao Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa ora estabelecida não é substitutiva da obrigação, que remanesce à aplicação da mesma.

III. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do presente compromisso será procedida diretamente pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer outro órgão competente para sua verificação, sendo certo que qualquer cidadão/instituição pode noticiar a não observância das obrigações ora firmadas.

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, bem como terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 876 da CLT.

O presente compromisso é firmado por prazo indeterminado, tendo vigência e eficácia desde a sua assinatura.

As cláusulas objetos do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Salvador, 28 de junho de 2023

Rosineide Mendonça Moura
Procuradora do Trabalho

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Cristiano Messias Lira – Diretor Presidente

Wablio Willian Leandro Silva OAB/AL 14.254,

Kellen Cristina Zanin Lima OAB/SP 190.040